

LEI Nº 8400/

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanha de arrecadação, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais”.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteios de bens móveis, em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, na forma a ser regulamentada por decreto.

**§ 1º.** Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I - do Erário Municipal;

II - do setor privado, mediante doação; ou

III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

**§ 2º.** Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo que não tenham nenhum débito tributário pendente, seja quanto a estes tributos, seja quanto a quaisquer outros incidentes sobre os imóveis que possuam, tanto relativos ao exercício em curso quanto aos exercícios anteriores, na forma e condições a serem estabelecidas por decreto.

**§3º.** Para efeito do disposto nesta lei, no caso do tributo estar sendo quitado por locatário em razão da transferência da obrigação através do contrato de locação, o mesmo ocorrendo com os imóveis prometidos à venda e ainda não escriturados, o eventual ganhador será aquele que efetivamente pagou ou estiver pagando o IPTU.

**Art. 2º.** Não participarão dos sorteios:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II - os Vereadores da Câmara Municipal;

III - os Secretários Municipais;

**IV** - os ocupantes de cargos de provimento em comissão na Prefeitura, na Câmara Municipal e na administração indireta do Município;

**V** - os membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU, nomeada pelo Prefeito;

**VI** - As pessoas, físicas ou jurídicas, imunes ou integralmente isentas do pagamento do IPTU.

**Art. 3º.** Para atender, as despesas de que trata esta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, na lei orçamentária em vigor, crédito especial no valor de R\$50.000,00 ( cinquenta mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

02.01.01.04.122.0401.2.603.339031-PremiaçõesCult.Art.Desp.Eoutras.....R\$50.000,00

Parágrafo único – O recurso para abertura do referido crédito será o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.01.01.28.843.000.0.004.469071-080 – Principal Dívida Contratada.....R\$50.000,00

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 12 de setembro de 2007

Sebastião Navarro Vieira Filho  
Prefeito Municipal

**Publicado no “Jornal de Poços” em 13/09/2007 – Edição nº 2814**